

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0807/77

INTERESSADO: COLÉGIO "SÃO JOÃO GUALBERTO"/ CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 946/77 CESG- Aprov. em 05/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento no disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretario da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0807/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 1977, no estabelecimento situado à Rua Dr. Argemiro Couto de Barros, 194, nesta Capital, mantido pelo Colégio "São João Gualberto".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu orgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau/da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "São João Gualberto" situado à Rua Dr. Argemiro Couto de Barros, 194, Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 18 de outubro de 1.977.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da CESG, em 19 de outubro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente